



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 318/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
ALIENAR AÇÕES DA MUNICIPALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ- Estado
do Espírito Santo , aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré,
sancionou a seguinte,

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do
ano de mil novecentos e noventa e quatro. E publicado e regis-
trado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos dezeno-
ve dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e
quatro (1.994).

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

LEI Nº 318/94

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar Ações da Municipalidade e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar da carteira de Ações deste Município 163 (cento e sessenta e três) ações ordinárias/nominativas, emitidas pela ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º - A alienação autorizada dar-se-á através de concorrência, permitindo-se a modalidade "LEILÃO", se o valor total das ações a serem alienadas não for superior ao limite previsto para tomada de preços para compras e serviços, obedecidos os critérios fixados pela Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O valor apurado com a alienação das ações referidas no Art. 1º, será obrigatoriamente destinado à construção de casas para a população de baixa renda residente no Bairro Seac na Sede deste Município.

Art. 4º - As despesas decprrrentes desta Lei correrão à conta da dotação:

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03090422.029/3.1.3.2.00 - Outros serviços e Encargos, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-la por Decreto se necessário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

Lei nº 318/94

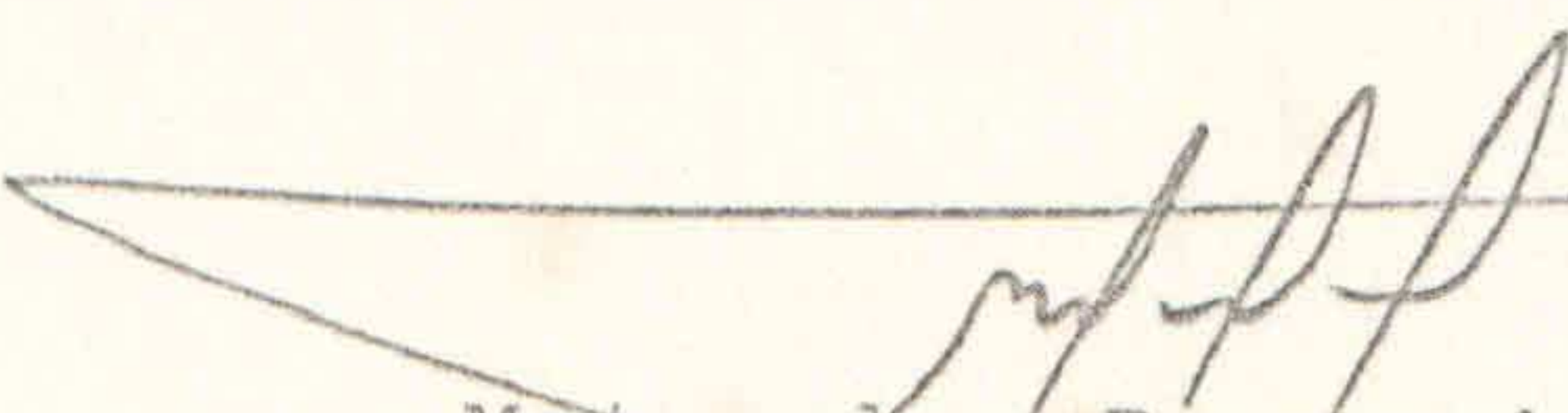
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


ALAÍDES MARIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi

Assessor do Gabinete